



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 010/14-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento n.º 639059, autuado sob o n.º 711248.2012.PGJ, de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 292211/2009/PGJ, esse, com decisão propondo, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 188 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 237.2013.PGJ.779833.2013.41388, datado de 13.11.2013, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, determinando a devolução dos autos ao C.S.M.P. para regular prosseguimento do feito, com distribuição a um de seus eminentes Conselheiros;

**CONSIDERANDO** as manifestações de impedimento às fls. 198/199 e 312;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator da matéria, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pugnano pelo(a): a) reconhecimento e declaração da nulidade do processo administrativo disciplinar objeto da revisão; b) reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração, em razão do tempo transcorrido entre a data do fato e a instauração do P.A.D., ou em razão do reconhecimento da nulidade do referido P.A.D., que faz nascer a prescrição da pretensão punitiva administrativa; c) averbação nos assentamentos funcionais da ora requerente, apagando-se todas as punições decorrentes daquele específico P.A.D. e d) caso sejam rejeitadas as proposições anteriores, que se reconheça o juízo de

**RESOLUÇÃO N.º 010/14-CSMP**

admissibilidade do presente pedido de Revisão, para ser constituída, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a respectiva Comissão Revisora;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, impedidos o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz e a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 28 de março de 2014;

**RESOLVE:**

**I – RECONHECER** o advento da prescrição da pretensão punitiva da Administração em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 591/653, no voto do ilustre Relator;

**II – DECLARAR** a nulidade do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 292211/09/PGJ;

**III – DETERMINAR**, em consonância com o voto do eminente Relator, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que proceda a retificação dos assentamentos funcionais da Exma. Sra. Promotora de Justiça requerente;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 28 de março de 2014.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro e Secretário*

**RESOLUÇÃO N.º 010/14-CSMP****JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES***Membro***JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA***Membro***PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO***Membro e Relator***ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE***Membro*